



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1466/2000
DE 03 DE ABRIL DE 2000.

12 ABR 2000

APROVA O ACORDO COLETIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE ABRIL DE 2000 A 30 DE ABRIL DE 2001.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos de sua cláusula 31, o Acordo Coletivo firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade-SINTRAMON

Art. 2º - Ficam o Prefeito Municipal, os Órgãos da Administração Indireta, Autarquia, Fundações e Câmara Municipal autorizados a cumprirem as cláusulas do Acordo mencionado no artigo anterior, no período de vigência previsto na cláusula 33 - 1º de abril de 2000 a 30 de abril de 2001.

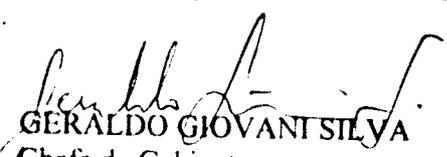
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 03 DE ABRIL DE 2000.**


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 03 dias do mês de abril de 2000.


GERALDO GIOVANT SILVA
Chefe de Gabinete